



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA

Ref: Projeto de Lei nº 368/2021 de autoria do Vereador Marcos Antônio Rodrigues (Marquinho Rodrigues)

RELATÓRIO: O Projeto de Lei "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUNDAMENTAÇÃO: Com efeito, cumpre observar que o texto constitucional determina ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da Constituição Federal).

No intuito de atribuir densidade normativa à matéria, foi editada a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - que, em seu artigo 10, §§ 2º e 3º, reza:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(...) § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da

Av. Governador Valadares, 241, Centro – Betim – CEP: 32600-115
Fone: (31) 3544-8000



identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Tal disposição reforça o art. 3º do mesmo diploma, que enuncia ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A fim de consolidar a proteção da dignidade do idoso a Lei Federal nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso, por meio de seu art. 8º determina que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, de modo que o Projeto de Lei em esboço concretiza no âmbito local o caráter protetivo da pessoa idosa definida em lei nacional, razão de não encontrar óbice sua tramitação legislativa.

Victor Braz

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

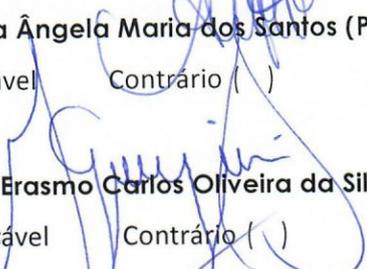
CONCLUSÃO: A Comissão Permanente de Defesa da Pessoa Idosa, em análise do Projeto de Lei n.º 368/2021, no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se Favorável à tramitação.

Betim/MG, 06 de Outubro de 2021.


Vereador Jose Irani da Cruz
Irani Maritaca
Relator


Vereadora Ângela Maria dos Santos (Presidente Substituto)

Favorável Contrário ()


Vereador Erasmo Carlos Oliveira da Silva (Membro)

Favorável Contrário ()


Vereador Vitor Braz Marianelli (Membro)

Favorável Contrário ()